



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL

## NOTA EXPLICATIVA N.º 01/2004

Atualizada em 22/07/04 para acrescentar informações no item Procedimentos do contribuinte na emissão da Nota Fiscal

Atualizada em 23/07/04 para acrescentar os anexos I e II

Atualizada em 18/07/05 para alterar a redação do 2º parágrafo.

### DECRETO 22.700/2004

Tendo em vista a grande demanda de questionamentos acerca da isenção concedida pelo Decreto n.º 22.700, de 18 de fevereiro de 2004 para as aquisições internas de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da administração pública direta e suas fundações e autarquias, fez-se necessária a edição desta Nota Explicativa para esclarecer as dúvidas porventura existentes.

#### Objetivo

A edição do Dec. n.º 22.700/2004 teve como intuito maior a redução de despesas da administração pública estadual ante o momento de estagnação da economia nacional e a conseqüente redução relativa da receita própria ou de transferências constitucionais. Note-se que a isenção se aplica somente para os órgãos da administração pública direta, suas fundações e autarquias.

#### Legalidade

O CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, editou em abril de 2003 o Convênio 26/03 que autoriza os Estados a concederem a isenção nas operações internas relativas às aquisições de bens, mercadorias ou serviços, efetuadas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias.

Outros Estados já editaram normas à luz deste convênio, a exemplo do Paraná, Bahia e Goiás.

#### Condições para o benefício

O Decreto estabelece como condições para a fruição do benefício:

- 1 – A operação deve ser interna, isto é, o fornecedor deve ser empresa sergipana;
- 2 – O valor que deveria ser pago a título de ICMS deve ser deduzido do valor do bem, serviço ou mercadoria, de forma que o valor desembolsado pelo órgão adquirente esteja desonerado do imposto;
- 3 – O desconto referido no item anterior deve estar demonstrado na respectiva nota fiscal, que conterà o valor do bem, serviço ou mercadoria sem e com o desconto;
- 4 – Na hipótese de mercadoria importada diretamente do exterior, a isenção fica condicionada à comprovação de que não existe similar no mercado nacional.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL

### **Não aplicação da isenção**

O benefício da isenção não se aplica nas seguintes hipóteses:

1 – Na aquisição de bens, serviços ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, a exemplo de combustíveis, pneus, medicamentos, produtos farmacêuticos, cimento, tintas, lâmpadas elétricas, etc. A única exceção é para a aquisição de veículos de duas ou mais rodas, para os quais persiste a isenção. Nesta hipótese, o fornecedor, que já reteve o imposto por substituição terá direito ao ressarcimento do valor recolhido;

2 – Na aquisição de produtos da cesta básica (arroz; carne verde e produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, em estado natural ou congelado; farinha de mandioca; feijão; leite “in natura”, leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% e gordura; carne do sol; café torrado, moído e solúvel; charque; farinha e fubá de milho (précozido); sal de cozinha; mortadela; salsichas a granel; óleo comestível de soja; sabão em barra; manteiga comum a granel e em garrafa; queijo coalho e requeijão). Estes produtos são tributados por antecipação com um regime simplificado mais benéfico;

3 – Na aquisição de bens ou mercadorias de empresas enquadradas como SIMFAZ Comércio. Também neste caso, a tributação se dá por antecipação, num regime mais benéfico para as micro e pequenas empresas do comércio de Sergipe.

Ressalte-se que a vedação não alcança as empresas enquadradas como SIMFAZ Indústria, pois estas são tributadas pela saída.

4 – Na aquisição através de verba de suprimentos de fundo, entendida aquela como a compra efetuada com pagamento imediato, sem a emissão de Nota de Empenho.

### **Obrigações para o Estado**

Embora a isenção seja uma faculdade para o contribuinte, é uma obrigação para o Estado. Por se tratar de um benefício, os órgãos estatais estão obrigados ao seu cumprimento. Noutras palavras, todas as suas aquisições, obrigatoriamente, dar-se-ão com a isenção.

Desta forma, as unidades de compras de cada órgão estão obrigados a adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do benefício.

### **Procedimentos quanto à licitação**

Nos atos convocatórios, sejam editais, convites, avisos, etc. bem como nas solicitações de preços e orçamentos, até mesmo no *site* do *Comprasnet*, as unidades compradoras devem prever a condição do desconto do valor que seria pago a título de ICMS na apresentação das propostas por parte do fornecedor.

No ato da aquisição deve ser exigido o desconto, na nota fiscal, relativo à isenção. O valor da Nota de Empenho necessariamente deve contemplar a dedução.

### **Procedimentos do contribuinte na emissão da Nota Fiscal**

A emissão da nota fiscal de venda a órgãos públicos, nos termos do item 60 da Tabela I do Anexo I do RICMS (Dec. 21.400/2002, atualizado pelo Dec. 22.700/2004) deve se processar da seguinte forma (ver exemplo no Anexo I desta nota):



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL

1 – Nos campos destinados ao valor dos produtos e valor total dos produtos deve ser colocado o valor normal da mercadoria, sem o desconto;

2 – No campo valor total da nota deve ser aposto o valor com o desconto relativo ao ICMS, que deve ser de acordo com a alíquota aplicável para a mercadoria. Se na operação envolver produtos com alíquotas diferentes, deverá ser emitida uma nota para cada alíquota;

3 – No campo Dados Adicionais ou Informações Complementares deve ser demonstrado o valor que foi descontado, bem como a observação: “Desconto relativo à isenção do ICMS conforme disposto no item 60 da Tabela I do Anexo I do RICMS/02”;

4 – No campo destinado ao destaque do imposto nada deve ser escrito.

Para efeito de participação em licitações, orçamentos e cotações de preços o fornecedor deve apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, pois são estes preços que serão levados em consideração na análise dos órgãos compradores.

Para efeito de participação em licitações, orçamentos e cotações de preços o fornecedor deve apresentar proposta com o valor original do produto e o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS. O valor bruto servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido. Serão levados em consideração na análise dos órgãos compradores apenas o valor líquido.

Na hipótese de venda através do pregão eletrônico, quando o valor efetivo da venda se deu abaixo do valor inicialmente proposto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos (ver exemplo no Anexo II desta nota):

1 – No campo destinado ao valor dos produtos deve ser colocado o valor normal da mercadoria, sem o desconto;

2 – No corpo da nota deverá ser observado o desconto incondicional concedido, resultado da diferença entre o valor inicialmente proposto (sem o ICMS) e o valor vencedor do pregão

3 – No campo valor total da nota deve ser aposto o valor com o desconto do pregão e com o desconto relativo ao ICMS, que deve incidir sobre o valor original (valor normal da mercadoria), de acordo com a alíquota aplicável para a mercadoria;

4 – No campo Dados Adicionais ou Informações Complementares deve ser demonstrado o valor que foi descontado, bem como a observação: “Desconto relativo à isenção do ICMS conforme disposto no item 60 da Tabela I do Anexo I do RICMS/02”;

5 – No campo destinado ao destaque do imposto nada deve ser escrito.

Para efeito de participação em pregão eletrônico o fornecedor deve apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

### **Estorno de crédito**

Obedecendo ao que diz a regra de estorno normatizada no art. 59, I do RICMS, o crédito relativo à aquisição da mercadoria objeto da saída com isenção deve ser estornado.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL

**Operações ou prestações realizadas agora, porém com Nota de Empenho emitida antes da vigência do Decreto.**

Como o benefício é condicionado ao desconto, na nota fiscal, do valor que seria devido como imposto, e, levando em consideração que o valor a ser pago pelo órgão público é aquele empenhado, não há que se falar em isenção.

Em outras palavras, embora a circulação da mercadoria se dê sob a vigência do decreto beneficiador, a isenção não será aplicada, pois não houve atendimento às condições do benefício.

**ANEXO I DA NOTA EXPLICATIVA N.º 01/2004**

NOTA FISCAL

Nº

EMITENTE



NOME / RAZÃO SOCIAL

SAÍDA  ENTRADA

**000.000**

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

1ª VIA

FONE / FAX

CEP

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CGC XXXXXXXXXXXXXX	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
				INSCRIÇÃO ESTADUAL XXXXXXXXXXXXXX	
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>LSecretaria de Estado</b>				CGC / CPF XXXXXXXXXXXXXX	DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇOXXXXXXXXXXXXXX			BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIOXXXXXXXXXXXXXX		FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
<b>FATURA</b>					

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
xx	Condicionador de ar	xx	xx	UN	10	1.000,00	10.000,00	17%		

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>10.000,00</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <b>8.300,00</b>

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Desconto relativo à isenção do ICMS conf. Disposto no Item 60 da Tabela I do Anexo I do RICMS/02 Preço total com ICMS .....10.000,00 Desconto ref. Isenção ..... 1.700,00 Preço total sem ICMS ..... 8.300,00	<b>RESERVADO AO FISCO</b>	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO  <p align="center"><b>000.000</b></p>
---	---------------------------	--

**ANEXO II DA NOTA EXPLICATIVA N.º 01/2004**

NOTA FISCAL

Nº

EMITENTE



NOME / RAZÃO SOCIAL

SAÍDA  ENTRADA

**000.000**

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

1ª VIA

FONE / FAX

CEP

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CGC XXXXXXXXXXXXXX	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
				INSCRIÇÃO ESTADUAL XXXXXXXXXXXXXX	
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>Secretaria de Estado</b>				CGC / CPF XXXXXXXXXXXXXX	DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇOXXXXXXXXXXXXXX			BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIOXXXXXXXXXXXXXX		FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
<b>FATURA</b>					

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
xx	<b>Condicionador de ar</b>  Desconto concedido no pregão eletrônico: R\$ 1.500,00	xx	xx	UN	10	1.000,00	10.000,00	17%		

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>10.000,00</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <b>6.800,00</b>

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Desconto relativo à isenção do ICMS conf. Disposto no Item 60 da Tabela I do Anexo I do RICMS/02 Preço total com ICMS .....10.000,00 Desconto ref. Isenção ..... 1.700,00 Desconto do pregão..... 1.500,00 Preço total sem ICMS ..... 6.800,00	<b>RESERVADO AO FISCO</b>	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO  <b>000.000</b>
---	---------------------------	--